



DECRETO N° 123/2023



DECRETO N° 123/2023

EMENTA: Dispõe a Reestruturação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou testemunha de Violência criado pelo Decreto nº 057/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência, crueldade e opressão (cf. art. 227, caput, da Constituição Federal e art. 5º, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e implementação de uma política pública intersetorial destinada à prevenção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, em suas mais variadas formas, com ênfase nos casos de violência sexual, de modo a permitir a rápida e eficiente apuração das denúncias recebidas, com a subsequente responsabilização dos agentes e adequada proteção às vítimas, dando assim efetividade ao disposto no art. 227, caput e §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a criação e manutenção de programas específicos, em nível municipal, de modo a atender tais demandas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na forma do disposto no art. 88, incisos I e III, da Lei nº 8.069/90, devendo abranger os programas e ações previstas nos arts. 90, 101, 112 e 129, todos do mesmo Diploma Legal; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742/93 - LOAS, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso I, determina que na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017 dispôs em seu art. 9º acerca da criação de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar,

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/6E25-FC55-9DAB-AEAC> e informe o código 6E25-FC55-9DAB-AEAC





acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018 regulamenta a Lei 13.431/17, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente 9.603/2018, vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos;

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDDCA, cujo teor corrobora com a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e esmaecimentos de fluxos de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, necessária à prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a criação de mecanismo de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades. Dias, a partir de sua publicação, para a criação preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos da criança e dos adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência;

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ GAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br/verificacao/6E25-FC55-9DAB-AEAC> e informe o código 6E25-FC55-9DAB-AEAC





CONSIDERANDO a necessária reestruturação do comitê com a atualização de alguns membros que foram substituídos pelos seguimentos que representam.

DECRETA:

Art. 1º. Fica reestruturado o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência.

Art. 2º. o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência será composto pelos seguintes membros:

Órgão	MEMBRO	CPF
Conselho Tutelar R1	MIRELA CAVALCANTI ALENCAR	070.935.984-55
Conselho Tutelar R1	MARIA DE LOURDES CORDEIRO ALVES	445.927.524-49
Conselho Tutelar R2	RODRIGO NUNES ANDRADE	050.938.764-02
Conselho Tutelar R2	GABRIEL BANDEIRA DA CRUZ	102.018.764-69
Associação Madre Maria Das Neves-AMMN	IDENEIDE REGO	814.186.207-34
Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Cultura-SEDUCE	LUZIMAR NUNES AMARIZ	656.523.474-49
Secretaria Municipal De Educação, Esporte E Cultura-SEDUCE	ALESSANDRA GOMES MARQUES PACHECO	010.489.777-57
Secretaria Municipal De Saúde-SESAU	MARIA HUÉNIA DOS SANTOS CORDEIRO	768.329.455-15
Secretaria Municipal De Saúde-SESAU	JULIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	067.140.884-42

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/6E25-FC55-9DAB-AEAC> e informe o código 6E25-FC55-9DAB-AEAC





CRAS	ADRIANA PILÉ ROCHA	079.695.574-30
CRAS	DENISE FERNANDA LEAL E FONSECA	007.674.644-51
GRE	MARIA RIVALDIZIA NASCIMENTO	470.488.674-34
GRE	MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA DIAS	661.860.724-87
Associação Civil De Articulação Para A Cidadania - ACARÍ	SIMONE DE ARAÚJO SOUZA	418.810.524-00
Associação Civil De Articulação Para A Cidadania - ACARÍ	AILMA CINTIA BARROS NASCIMENTO	066.055.664-24
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Petrolina - APAE	SIMONE ALENCAR DA SILVA	981.445.455-91
Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Petrolina – APAE	VANDA DE SOUZA FERREIRA	269.282.724-49
Centro Maria Auxiliadora Pró Menor – CEMAM	DORALICE GOMES DE SIQUEIRA	661.854.834-01
Centro Maria Auxiliadora Pró Menor – CEMAM	JAMIILLE RIBEIRO DE SOUZA	951.447.905-00
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos – SEDESDH	JOÃO SAMPAIO DE SÁ BARRETO CALLOU	086.126.294-89
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Direitos Humanos – SEDESDH	AUDICLEIA RODRIGUES DE MACEDO TORRES	763.367.274-91
Secretaria Executiva De Segurança Pública	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	649.123.534-34
Secretaria Executiva De Segurança Pública	LEIDIANE DA SILVA SANTOS	027.268.985-80

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, SIMAO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ GAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.pe.gov.br/verificacao/6E25FC55-9DAB-AEAC> e informe o código 6E25FC55-9DAB-AEAC





Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente-CMDCA	MARIA LÚCIA DE SOUZA	598.979534-34
Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente-CMDCA	ADNA NAIARA SILVA AMORIM	050.187.694-40
Associação Petrolinense De Amparo À Maternidade E À Infância-APAMI	THIAGO SILVA DE SANTOS FREITAS	037.471.865-21
Associação Petrolinense De Amparo À Maternidade E À Infância-APAMI	MONNAIZE DA SILVA CAVALCANTE	046.721.115-98

Parágrafo único – O exercício das atividades do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será não remunerado.

Art. 3º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunha de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para representa-lo sempre que necessário;

Parágrafo único – As demais disposições organizacionais do referido Comitê serão disciplinadas por regimento interno do próprio órgão colegiado, sendo observadas todas as determinações legais.

Art. 4º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

I – Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e aprimoramento da Integração do referido comitê;

II – Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, SIMÃO AMORIM DINIZ GAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/6E25-FC55-9DAB-AEAC>





- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido: e

III – Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º - O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I – Acolhimento ou acolhida;
- II – Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III – Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV – Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V – Comunicação à autoridade policial;
- VI – Comunicação ao Ministério Público;
- VII – Depoimento especial perante a autoridade policial ou judiciária; e
- VIII – Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com fluxos estabelecidos, preservando o sigilo das informações.

§ 3º - Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 5º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto ao Município será custeado pelos Fundos das Políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 6º - O servidor nomeado para este Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando realizadas as reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art. 7º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que serão responsáveis para realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 8º - Os casos omissos no presente Decreto serão avaliados pelo Comitê de





Gestão Colegiada e submetidos ao CMDDCA.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI VASCONCELOS

Procurador Geral do Município

DORIANE SECCHI MASCARELO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Assinado por 3 pessoas: DORIANE SECCHI MASCARELO, SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO e FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.tdoc.com.br/verificacao/6E25-FC55-9DAB-AEAC> e informe o código 6E25-FC55-9DAB-AEAC

1